Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-8632/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24145/2012
PROTOCOLO	:	1337593
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 233/AJ/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA REGIÃO DO DISTRITO DE GARCIAS – TRÊS LAGOAS/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	229036,59

EMENTA

CONTRATO DE OBRA - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO DE OBRAS – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – DISTRITO DE GARCIAS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 233/AJ/2012 (peça 21 - fls.1/9).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 011/2012 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de recuperação de estradas vicinais no distrito de garcias, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 21 - fl. 1).



O prazo de vigência é estabelecido para o período de 02 (dois) meses, nos termos da Cláusula Sexta (peça 21 - fl. 3).

O valor pactuado importa em R$ 229.036,59 (duzentos e vinte e nove mil, trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 21 - fl. 2).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – DEAMA – 11468/2013 (peça 33 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-11919/2013 (peça 34 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 011/2012 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 33 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do acima exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e formalização contratual na forma do inciso I, artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS



> Nº057/2006 e desta forma o encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 34 - fl. 2), *in verbis:*

> Em face do exposto, este Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, nos termos dos artigos 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa n. 57/2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 011/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 011/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 233/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Construcampo Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 61.298.403/0001-45, por seu Representante, Senhor Agnaldo Pierre dos Santos, CPF/MF nº 018.988.488-66, como contratada, por guardarem



conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator